



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0782/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NOS SANITÁRIOS (MASCULINO, FEMININO, PCD ADAPTADO E COM TROCADOR DE FRALDAS) EXTERNOS DA CASA DO FIGUEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS).

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Paulo Roberto Sant'Anna** - Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.064.300/0001-05, com sede na Rua Dueto de Amor, nº. 49, bairro Vila das Bezas, município de São Paulo/SP, e-mail: comercial.ferpaconstrucoes@gmail.com, representada por **Janete Camargo**, portadora do RG nº. 14992278, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.963.378-08, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0189/2024 - processo administrativo nº. 5.401/2023**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços para a execução de reforma nos sanitários (masculino, feminino, PCD adaptado e com trocador de fraldas) externos da Casa do Figueiro, por período de 120 (cento e vinte) dias.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25/07/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços para a execução de reforma nos sanitários (masculino, feminino, PCD adaptado e com trocador de fraldas) externos da Casa do Figueiro, **por um período de 120 (cento e vinte) dias.**

2.2 - Prazo para execução do serviço, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.765,00 (cento e quatorze mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**, por conta da dotação orçamentária **5032-22.01.6004.1.062.23.695.449051.95.8000031** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente ates por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5032 - 22.01.6004.1.062.23.695.449051.95.8000031

Classificação Econômica: 449051

Fonte: 95

Código de Aplicação: 8000031



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nota de Empenho nº 7.755/2024
Valor: R\$ 114.765,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. **7.9** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade: () Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta		
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta		
Danos		
1.	Risco de aumento de deterioramento do local	
Ação Preventiva*		Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas	Licitações
2.	Monitorar os prazos do atual contrato	Licitações
Ação Contingência**		Responsável
1.	Prorrogação de contrato	Licitações
2.	Fazer uma contratação emergencial	Licitações

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta ☐ Muito Alta				
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta ☐ Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Ficar sem a execução do serviço				
2.	Risco de aumento de deterioramento do local				
Id	Ação Preventiva*			Responsável	
1.	Fazer a licitação com maior brevidade			Licitações	
2.	Especificação detalhado dos serviços			SEO	
Id	Ação Contingência**			Responsável	
1.	Reabertura do certame o maior brevidade			Licitações	
2.	revisão e/ou atualização dos orçamentos			SEO	

RISCO 03 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta		
Impacto:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta		
Id	Danos		
1.	Demora na execução do serviço		
2.	Defasagem dos valores do serviço		
Id	Ação Preventiva*	Responsável	
1.	Estabelecer um cronograma físico-financeiro com confiabilidade	SEO	
2.	Especificação detalhada dos serviços	SEO	
Id	Ação Contingência**	Responsável	
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro	SEO	
2.	Solicitação de de prorrogação do prazo da obra.	SEO	

RISCO 04 - ADITIVO DE ITENS NA OBRA

Modelo de Plano de Contingência		
Probabilidade:		() Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta
Impacto:		() Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
Id	Danos	
1.	Interrupção na execução do serviço	
2.	Necessidade de dotação orçamentária	
Id	Ação Preventiva*	Responsável
1.	Especificação detalhado dos serviços	SEO
2.	Especificação detalhado do memorial descritivo	SEO
Id	Ação Contingência**	Responsável
1.	Verificação da viabilidade do aditivo	SEO
2.	Revisão e/ou atualização dos valores do serviço	SEO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 05 - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA OBRA

Probabilidade: () Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta	
Danos	
1.	Possível paralisação da obra.
2.	Defasagem dos valores de serviço
Ação Preventiva*	
1.	Fazer a licitação com maior brevidade
2.	Especificação detalhada dos serviços
Responsável	
1.	Licitações
2.	SEO
Ação Contingência**	
1.	Reabertura do certame com maior brevidade
2.	Revisão e/ou atualização da planilha
Responsável	
1.	Licitações
2.	SEO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de **R\$ 5.738,25 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)** que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

12.2 - Se o valor da garantia foi utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.2.1 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

12.3 - À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.4 - Modificações no contrato, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Claus Monteiro Diniz** - CPF: 122.093.478-07 - Cargo: Gestor de Desenvolvimento do Turismo - Tel: (12) 99750-0404 - E-mail: tatudiniz@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.1.2 - Fica designado **Abraão Lucas Maciel Sakuma** - CPF: 326.205.098-90 - Cargo: Arquiteto - Tel: (12) 3621-6047 - E-mail: abraao77@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PAULO ROBERTO SANT'ANNA
CONTRATANTE

JANETE CAMARGO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0189/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Reforma dos Sanitários Externos da Casa do Figureiro, conforme descrito a seguir: Rua dos Girassóis, nº 60 – Campos Elísios, Taubaté/SP.

1.2. Condições de execução

A contratação se dará pelo regime de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, com prazo máximo de 120 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, Considerando que o município recebeu recursos do Governo Federal para a realização de serviço de Reforma dos Sanitários Externos da Casa do Figureiro, visando à recuperação para a utilização do local com a execução de sanitários acessíveis para pessoas PCD e um novo bebedouro para utilização.

Justificamos a contratação acima citada, para que este objetivo seja atendido com a utilização dos recursos obtidos junto ao Governo Federal para este fim.

Cabe ressaltar que os sanitários que serão reformados, se encontram sem uso devido ao estado precário em que se encontram, com a rede hidráulica danificada, as louças inutilizáveis, a pintura degradada e as portas de entrada quebradas.

A reforma proporcionará uma melhoria no atendimento há pessoas que procuram o local atrás de artesanatos nativos da Cidade de Taubaté, contribuindo com um bom espaço para a cultura e proporcionando melhor recebimento de diferentes públicos. Por conta disto, é viável a reforma para o melhor aproveitamento do espaço já existente, proporcionando melhor atendimento a diferentes tipos de públicos, uma vez que os sanitários serão acessíveis.

Os serviços que serão executados na reformas dos banheiros, são serviços comuns de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto prevê a reforma dos sanitários masculino e feminino e do bebedouro externo da Casa do Figureiro com os serviços:

- Elevação de alvenaria para execução e fechamento de um sanitário adaptado PCD e a instalação de um trocador de fraldas;
- Demolição dos pisos internos dos sanitários masculino e feminino e execução de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

um piso novo;

- Troca das tubulações danificadas de distribuição de água e esgoto por novas;
- Troca do kit completo todas as louças (vasos e lavatórios) danificadas por novas e instalação de lavatório acessível e vaso acessível para o sanitário PCD;
- Troca dos acionamentos dos vasos e registros gavetas dos sanitários;
- Troca de todas as portas das divisórias dos sanitários e troca das portas de entrada, instalação de porta acessível no sanitário PCD;
- Troca da janela onde será o sanitário PCD, instalação de uma janela basculante e manutenção das janelas em torno dos sanitários;
- Retirada das telhas de barro, caibros e ripas, para a instalação de telha galvanizada com execução de estrutura metálica;
- instalação de calha para escoamento de águas pluviais;
- Instalação de novas luminárias, interruptores e tomadas nos sanitários;
- Demolição e execução de um novo bebedouro na parte externa dos sanitários;
- Demolição e execução de mureta para passagem;
- Demolição e execução de uma nova calçada em torno dos sanitários, execução de canaleta e instalação de grelhas;
- Execução de uma rampa de passagem com 8,33% de inclinação;
- Remoção das pinturas internas dos sanitários masculinos e femininos, incluindo o teto;
- Execução de massa corrida nas paredes e tetos de toda a área interna dos sanitários;
- Execução de pinturas com esmaltes nas estruturas metálicas do telhado, nas esquadrias metálicas em torno dos sanitários e esmalte nas portas de madeiras;
- Execução de pintura na área externa dos sanitários e na mureta executada;
- Pintura em todo o piso interno dos sanitários, pintura na calçada em torno nas grelhas e na rampa a ser executada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 4.3.** No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.
- 4.4.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes.
- 4.5.** A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.
- 4.6.** O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:
- Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;
 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;
 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.
- 4.7.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.
- 4.8.** A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.9.** Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Obras, através do telefone (12) 3621-6047 ou (12) 3621-3675.
- 4.10.** Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitida uma declaração de visita técnica, a qual deverá compor a Documentação de Habilitação.
- 4.11.** As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.
- 4.12.** A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. GARANTIA

5.1. A municipalidade exigirá da futura contratada a prestação de garantia que assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, no total de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária, a ser comprovada por ocasião da assinatura do termo contratual.

5.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a adjudicatária obrigará-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela contratante;

5.1.2. A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

5.1.3. Caso a licitante vencedora tenha optado pela efetivação da garantia através da Carta de Fiança Bancária, deverá constar da mesma, expressamente, condição de atualização do valor garantido, através da variação do índice da TR (taxa referencial de juros) ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal.

5.1.4. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução, da mesma forma que alterações de valor do contrato implicam em complementação da garantia de contrato, nos mesmos moldes da garantia inicialmente oferecida.

5.1.5. Modificações no contrato, inclusive prorrogações em sua vigência, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia;

5.2. Além da garantia legal exigida, a contratada deverá se atentar ao prazo de 5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel executado. Sendo que, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

5.3. Sendo assim, a contratada deverá realizar as manutenções corretivas dos bens e serviços que sejam de sua responsabilidade, assim que tais problemas sejam identificados e notificados pela municipalidade.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens e serviços, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. Uma vez notificada, após a conclusão dos serviços, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens e serviços que apresentarem vício ou incompatibilidade com as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cláusulas contratuais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

5.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.5.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Placa de obra

A Placa de Identificação da Obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que providenciará a confecção por profissional especializado, devendo a sua instalação se dar em local definido pela FISCALIZAÇÃO.

A placa deverá ser em lona plástica com impressão digital e todo seu requadro, feito em metalon.

Os modelos e detalhes da placa deverão ser aqueles em vigência na época da execução da obra e serão indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Recebimento - A placa da obra será recebida quando estiver de acordo com os padrões estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, tanto em sua dimensão, quanto em suas informações.

- Placa da contratada

No canteiro de obras só poderá ser colocada placa da CONTRATADA, após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, principalmente no que se refere a sua localização e dimensões.

- Proteção da área e prevenção de acidentes

Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com os trabalhadores da CONTRATADA e com terceiros, devendo ser executado o isolamento do local.

A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras pessoal treinado e caixa de primeiros-socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.

Em caso de acidente no Canteiro de Obras a CONTRATADA deverá prestar socorro imediato às vítimas. Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este e comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Vigilância

Serão de responsabilidade da contratada o sistema de vigilância da obra, visando à segurança, a guarda, e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações da obra, até o recebimento técnico da obra. Caso a CONTRATADA utilize guardas no local, os mesmos devem ser devidamente habilitados e identificados.

DEMOLIÇÕES DE ALVENARIAS E COBERTURA, RETIRADA DE ESQUADRIAS E PEÇAS SANITÁRIAS.

Está previsto no orçamento inicial a demolição de alvenaria e retirada da esquadria conforme indicado no projeto arquitetônico.

Eventuais demolições como alvenarias, vergas de concreto e revestimentos poderão ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, caso haja desconformidade com os projetos.

Com a finalidade de reduzir a poeira, os materiais deverão ser previamente umedecidos. Os serviços deverão ser executados utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados. Os materiais passíveis de reaproveitamento não poderão sofrer danos durante sua retirada de forma a manter sua integridade.

Também, está previsto a retirada sem reaproveitamento das telhas de barro, ripas e caibros da cobertura conforme projeto arquitetônico, assim como a retirada de esquadria metálica, folhas de portas com batente.

A remoção do entulho e demais detritos provenientes da demolição / remoção deverão ser executados pela CONTRATADA, seguindo as exigências legais.

Deverão ser retiradas todas as louças conforme indicado no projeto, devendo estas ser devidamente retiradas e estocadas evitando ao máximo estilhaços.

Recebimento - Os serviços de demolição serão recebidos após a sua realização.

EXECUÇÃO DE ALVENARIA E FECHAMENTOS

Foi considerada no orçamento a execução de um muro em alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, com execução de cintas de amarração, devidamente estabilizada no solo pela colocação de vergalhão de 10mm e em uma profundidade de 50cm dentro do solo, revestida de concreto grout.

Os blocos de concreto deverão apresentar dimensões padronizadas, faces planas, arestas vivas, textura homogênea, duros e sonoros, isentos de trincas, lascas ou outros defeitos visíveis.

Os blocos deverão contar com resistência adequada, sendo assentados com juntas desencontradas em amarração, de modo a garantir a continuidade vertical dos furos, especialmente para peças que deverão ser armadas.

A CONTRATADA deverá observar as dimensões e alinhamentos determinados em projeto, devendo sempre se obter prumo e alinhamento perfeitos a cada fiada. A espessura das juntas não excederá a 1,0 cm. Para o recebimento do serviço é importante que estejam em prumo, niveladas e no esquadro.

Deverão ser deixados os vãos para portas e janelas em aberto, com a folga necessária para os batentes, deixando-se os tacos para fixação durante o levantamento das paredes. Não serão aceitas aberturas posicionadas em locais diferente do previsto no projeto.

O amassamento deverá ser mecânico, devendo ser de forma contínua e durar pelo menos 90s a contar do momento em que todos os componentes, inclusive a água, tiverem sido misturados. O amassamento manual só poderá ocorrer com autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, quando as condições assim justificarem. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida da necessidade dos serviços, de maneira a ser



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

evitado o início do endurecimento antes do seu emprego. As argamassas deverão ser usadas dentro de 2,5 horas (duas horas e meia) a contar do momento da adição do cimento.

Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la. A argamassa retirada ou caída das alvenarias e revestimentos em execução não poderá ser novamente empregada.

Além disso, para a execução da janela ao lado do banheiro PCD (conforme projeto arquitetônico), deverá ser executada uma alvenaria para a regularização da altura da esquadria.

- Chapisco

O chapisco fino, composto de cimento e areia média no traço 1:3 em volume, deverá ser sempre aplicado antes da execução do emboço para aumentar a aderência nas superfícies.

A superfície deve receber aspersão com água para remoção de poeira e umedecimento da base. A camada aplicada deve ser uniforme, apresentando um acabamento áspero.

Recebimento - Atendidas as condições de fornecimento e execução, o chapisco pode ser recebido se não existirem desníveis significativo na superfície.

- Emboço desempenado

A aplicação do emboço somente será a permitida após a cura (endurecimento) completa do chapisco.

O emboço deverá ser aplicado, utilizando argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, preparada mecanicamente.

Antes da aplicação deverão ser executadas guias-mestras de argamassa, de forma a permitir que a superfície emboçada fique totalmente plana e regular, com espessura máxima de 25 mm.

A superfície deverá apresentar um acabamento uniforme e em boas condições para pintura.

Recebimento - Atendidas as condições de fornecimento e execução, o emboço pode ser recebido se não existirem desníveis significativo na superfície.

EXECUÇÃO DE PISO

Deverão ser demolidos os pisos de concreto do sanitário masculino e do sanitário feminino, assim como os pisos de concreto da calçada em torno dos sanitários conforme mostrado no projeto arquitetônico.

No interior dos sanitários, deverá ser executado o piso de cimento queimado, possuindo uma base de pedra brita e concreto impermeabilizado.

O piso da calçada em torno dos sanitários deverá ser feito com requadro simples.

Os pisos a serem executados deverão possuir a declividade mínima de 0,5% em direção às canaletas ou pontos de saída de água.

Após a demolição do piso de concreto existente, a camada de regularização deve obter uma boa planicidade. A regularização deve ser efetuada com o rodo de corte, constituída por uma régua de alumínio ou magnésio.

As quinas dos degraus devem ser chanfradas ou boleadas, não sendo admitidos cantos vivos.

Será verificado se o caimento foi executado no sentido correto, não devendo apresentar empoçamento de água. Bem como o alinhamento e nivelamento das juntas.

COBERTURA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

-Estrutura metálica

Está previsto no orçamento inicial a execução de estrutura metálica para a cobertura dos sanitários.

O item remunera o fornecimento da estrutura metálica em aço ASTM A709/A588, com a respectiva montagem.

Os materiais devem ser identificados pela sua especificação (incluindo tipo ou grau) verificando-se:

- Certificado de qualidade fornecido por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos;
- Marcas legíveis aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das normas correspondentes.

Para a montagem das vigas foi considerado estruturas de perfil U de três polegadas.

Recebimento - Para o recebimento será realizada a aferição das especificações do aço, comprovação de sua procedência, bem como a aferição de todos os constituintes listados em projeto.

Para todas as peças e componentes galvanizados, será exigido certificado de galvanização a fogo, emitido por empresa galvanizadora ou nota fiscal discriminada do fornecedor e será verificado o tratamento nos pontos de solda e corte com galvanização a frio.

Os serviços serão recebidos com o atendimento das exigências de execução, verificação da rigidez do conjunto e da aparência final da estrutura.

- Telhas metálicas

As telhas serão de aço galvanizado, com perfil trapezoidal, bordas uniformes, permitindo o encaixe com sobreposição exata. Os canais devem ser retilíneos e paralelos às bordas longitudinais, as telhas serão isentas de manchas e partes amassadas, comprimentos e larguras diversas, conforme padrões dos fabricantes, e espessura de 0,65mm.

A montagem das peças deve ser de baixo para cima e no sentido contrário ao dos ventos dominantes, obedecendo à inclinação do projeto, com 8,33%.

O recobrimento lateral deve ser de uma onda para as trapezoidais, para inclinações superiores a 8%. Para inclinações menores, deve-se usar fita de vedação. Para inclinações superiores a 20%, o recobrimento pode ser de meia onda.

O recobrimento longitudinal deve ser de 300 mm para inclinações menores ou iguais a 8%. Para inclinações entre 8% e 10%, o recobrimento longitudinal deverá ser de 200 mm, e para inclinações superiores a 10%, será de 150 mm.

A costura das telhas deve ser feita com parafusos auto perfurantes 7/8" a cada 500 mm, ao longo da sobreposição longitudinal.

Recebimento - Para o recebimento não podem ser admitidos desvios ou desnivelamentos entre peças contíguas nas linhas dos beirais. Para tanto, será esticada uma linha entre 2 pontos quaisquer da linha de beiral ou de cumeeira, não devendo haver afastamentos superiores a 2cm.

Critério de medição - O serviço será pago por m² de projeção horizontal de cobertura executada.

Está considerada também a execução de calha com chapa galvanizada nº 26, com corte de 0,5m, sendo esta, instalada no beiral frontal da telha metálica.

A calha de aço galvanizado deverá possuir dois condutores de saída de água, com tubulação de 75mm.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESQUADRIAS

Está previsto o serviço de retirada de uma janela basculante onde será executado na área do sanitário PCD e instalação de outra janela basculante metálica de 0,48m².

A esquadria deverá ser de boa qualidade, estanques e atender as descrições e dimensões dos itens presentes na planilha orçamentária.

Deverá ser instalada na área do sanitário PCD, uma porta acessível conforme projeto PM-76, presente no catálogo do FDE, conforme item 05.01.108, obedecendo todos os parâmetros e materiais inclusos. Deverá ser instalada no sanitário masculino a porta PM-04, item 05.01.004 do FDE, também obedecendo os parâmetros e materiais.

Deverão ser substituídas todas as portas das divisórias dos sanitários masculino e feminino, assim como as portas de alumínio de entrada de ambos os sanitários.

Não serão aceitas esquadrias empenadas, desniveladas, fora de prumo ou de esquadro, ou que apresentem quaisquer defeitos decorrentes do manuseio e transporte. As esquadrias deverão ser instaladas somente após aprovação da fiscalização, aferindo a qualidade dos materiais.

LOUÇAS E METAIS

Está previsto a instalação junto de parâmetros e materiais do catálogo do FDE, bacia acessível BR-08, item 08.16.054, e o lavatório acessível BR-09, item 08.16.055.

Foi considerado a troca de todos os vasos sanitários e lavatórios dos sanitários, juntos dos seus acessórios (sifão e engate flexível).

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Está previsto a troca das tubulações da distribuição de água e escoamento de esgoto dos sanitários que se fizerem necessários.

- Rede de distribuição

A rede de distribuição será executada com tubos de PVC série A, soldável, segundo especificações da NBR 5647, das marcas Tigre, Amanco ou tecnicamente equivalente.

As conexões deverão ser adequadas aos tubos especificados e dos mesmos fabricantes citados anteriormente.

Para as tubulações fixadas em paredes ou lajes, os tipos, dimensões e quantidades dos elementos de suporte deverão ser providenciados de acordo com o diâmetro da tubulação.

As furações, rasgos e aberturas necessárias em elementos estruturais, para passagem de tubulações, deverão ser locados previamente e informadas ao fiscal da obra, bem como as aberturas e rasgos em alvenaria ou peças de concreto.

- Esgoto sanitário

As instalações dos pontos de ralos e caixas sifonadas serão executadas dentro dos sanitários, conforme projeto arquitetônico, atendendo as normas da Vigilância Sanitária. Ralos e caixas sifonadas serão em PVC rígido e devem atender as mesmas recomendações para os tubos e conexões, além disso, deverão ser instalados com tela de proteção ou tampa escamoteável.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Está previsto no orçamento a execução de da troca da fiação da rede de iluminação, tomadas e dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

interruptores. Os fios e cabos deverão passar obrigatoriamente por eletrodutos. Na instalação dos eletrodutos deve ser utilizado o critério abaixo:

- Para instalações embutidas em lajes, pisos e paredes: eletrodutos de PVC rígido ou flexível corrugado.
- Para instalações enterradas: eletrodutos de PVC rígido ou flexível corrugado, envelopados em concreto.
- Para instalações aparentes: eletroduto aço galvanizado ou perfilado galvanizados. Será colocada também, três luminárias em cada sanitário, com difusor translúcido de 39W.

PINTURA

As superfícies destinadas a receber pintura serão rigorosamente preparadas com a remoção de todos os resíduos, serão emassadas, regularizadas, lixadas, limpas e secas. A pintura deverá ser feita somente após secagem completa da superfície. Todos os elementos que não receberem pintura deverão estar protegidos de quaisquer respingos de tinta.

Antes do início de qualquer pintura, o local de trabalho deverá estar limpo e livre de resíduos decorrentes do preparo das superfícies, não sendo permitida a execução simultânea de preparo de superfície e pintura.

O acabamento final da pintura deverá apresentar tonalidade uniforme, sendo que mais de duas demãos poderão ser solicitadas pelo Eng. Fiscal para atender uma qualidade plausível.

As tintas deverão ser de primeira linha e estarem condicionadas em embalagens originais dos fabricantes, as cores serão as previstas no projeto ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO.

As pinturas de superfície externas não serão permitidas com tempo chuvoso e úmido, sendo que durante a ocorrência de chuvas deverá se esperar que a superfície esteja totalmente seca para que sejam reiniciados os serviços.

Deve-se aplicar o fundo específico para cada material a ser pintado, obedecendo às instruções e diluições fornecidas pelo fabricante. Em todos os casos devem ser seguidas as recomendações dos fabricantes, desde o emparelhamento das superfícies. As superfícies devem estar firmes, coesas, limpas, secas e sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Aquisição e instalação de trocador de fraldas tipo dobrável

Foi pego três cotação de trocador de fraldas do tipo dobrável para a instalação no sanitário feminino conforme projeto arquitetônico nas dimensões 57x87x9cm.

Antes da aquisição, a CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO do modelo do trocador para análise e aprovação.

- Limpeza da obra

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral dos serviços utilizando-se dos meios necessários para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

evitar formação de poeira.

O entulho proveniente das demolições e execução das obras deverá ser depositado em caçamba metálica e removido pela CONTRATADA.

- Limpeza preventiva

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos serviços de maneira periódica, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como do canteiro de serviços e adjacências, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento das construções adjacentes.

COORDENADAS DO LOCAL:

LATITUDE: -23,0364896

LONGITUDE: -45,5520718

7. GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente, bem como pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente Termo de Referência.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população;

7.1.5. Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 7.1.6.** Os serviços e materiais utilizados deverão estar de acordo com as condições estabelecidas na Proposta, no Termo de Referência, no Edital e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto do contrato;
- 7.1.7.** Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.8.** Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
- 7.1.9.** Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- 7.1.10.** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;
- 7.1.11.** Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;
- 7.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;
- 7.1.13.** Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;
- 7.1.14.** Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;
- 7.1.15.** Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.1.16.** Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 7.1.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.18.** Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para os imóveis pertencentes às vias onde os serviços forem executados.
- 7.1.19.** Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ROBERTO SANT ANNA, ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, CLAUD MONTEIRO DINIZ e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D204-B8D8-0C12-726C>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 7.1.20.** Realizar limpeza do local após a execução dos serviços.
- 7.1.21.** Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reaproveitamento.
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.
- 7.1.23.** Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.
- 7.1.24.** Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.
- 7.1.25.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.
- 7.1.26.** A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

7.2. Obrigações da Contratante

- 7.2.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.7.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MEDICAÇÃO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

- 8.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através do menor preço unitário ofertado, sendo a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, desde que atendidas às condições exigidas nos requisitos da contratação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 114.766,08 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), sendo este o valor obtido após elaboração de planilha orçamentária com os custos unitários de referência coletados na tabela FDE (janeiro/2024), bem como na tabela CDHU 193 (fevereiro/2024) de maneira alternativa. Uma vez que a obra em questão envolve a utilização de recursos da União.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

Ficha 5032 - 22.01.6004.1.062.23.695.449051.95.8000031



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO N°. (DE ORIGEM): 5.401/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0189/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NOS SANITÁRIOS (MASCULINO, FEMININO, PCD ADAPTADO E COM TROCADOR DE FRALDAS) EXTERNOS DA CASA DO FIGUREIRO.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 07 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Sant'Anna

Cargo: Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

CPF: 029.963.378-08

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Claus Monteiro Diniz

Cargo: Gestor de Desenvolvimento do Turismo

CPF: 122.093.478-07

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Abraão Lucas Maciel Sakuma

Cargo: Arquiteto

CPF: 326.205.098-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Janete Camargo

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 029.963.378-08

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 01.064.300/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 5.401/2023 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0189/2024)

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024

VIGÊNCIA: 120 DIAS (EXECUÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NOS SANITÁRIOS (MASCULINO, FEMININO, PCD ADAPTADO E COM TROCADOR DE FRALDAS) EXTERNOS DA CASA DO FIGUREIRO.

VALOR: R\$ 114.765,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 07 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO SANT'ANNA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

Assinado por 4 pessoas: PAULO ROBERTO SANT ANNA, ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, CLAUD MONTENIRO DINIZ e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D204-B8D8-0C12-726C>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REF.: Proc. Nº. 5.401/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0189/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NOS SANITÁRIOS (MASCULINO, FEMININO, PCD ADAPTADO E COM TROCADOR DE FRALDAS) EXTERNOS DA CASA DO FIGUREIRO

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

VALOR: R\$ 114.765,00

Solicitamos providenciar, a título de garantia, o valor de **R\$ 5.738,25 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)** que corresponde a 5% do valor do contrato, prestada por uma das modalidades previstas no artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para assinatura do contrato, conforme cláusula décima segunda do contrato a ser assinado.

Desde já agradeço,

Ana Carolina Moreira Gomes
Setor de Contratos Prefeitura de Taubaté
Fone: (12) 3625-5011

Assinado por 4 pessoas: PAULO ROBERTO SANT ANNA, ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, CLAUD MONTEIRO DINIZ e JANETE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D204-B8D8-0C12-726C>



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 189/2024

Finalidade Objeto: REFORMA DOS SANITÁRIOS EXTERNOS DA CASA DO FIGUREIRO

Fornecedor: 45194 FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DUETO DE AMOR

Nº : 49

Bairro: VILA NOVA DAS BELEZAS

Fone:

Cidade: SÃO PAULO

SP

CNPJ/CPF: 01.064.300/0001-05

Email: ferpaconstrucoes@yahoo.com.br

Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.165	PRESTACAO DE SERVICO	NÃO Informado	1	UN	114.765,0000	114.765,00

ESPECIFICAÇÃO REFORMA DOS SANITÁRIOS EXTERNOS DA CASA DO FIGUREIRO

Total Cota : 114.765,00

Total 114.765,00

Total Geral : 114.765,00

Assinado por 4 pessoas: PAULO ROBERTO SANT ANNA, ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA, CLAUD MONTEIRO DINIZ e JANETE ANTONIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D204-B8D8-0C12-726C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D204-B8D8-0C12-726C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO SANT ANNA (CPF 086.XXX.XXX-31) em 07/08/2024 14:50:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ABRAÃO LUCAS MACIEL SAKUMA (CPF 326.XXX.XXX-90) em 08/08/2024 07:38:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUS MONTEIRO DINIZ (CPF 122.XXX.XXX-07) em 09/08/2024 14:45:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JANETE CAMARGO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 12/08/2024 09:58:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D204-B8D8-0C12-726C>